

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. HEITOR FREIRE)

Acrescenta o art. 11-C a Lei 11.671, de 8 de maio de 2008, para determinar a construção de estabelecimento penal federal de segurança máxima no arquipélago de Trindade e Martim Vaz.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 11.671, de 8 de maio de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 11-C, com a seguinte redação:

“Art. 11-C. O poder público fica incumbido da construção de estabelecimento penal federal de segurança máxima no arquipélago de Trindade e Martim Vaz, na costa do Espírito Santo, ou localidade de características equivalentes a esta, destinado a presos de altíssima periculosidade que justifique a remoção e isolamento, aos quais será aplicável, no que couber, o disposto nesta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São Paulo, Rio de Janeiro, Fortaleza, Manaus e assim por diante. Com uma periodicidade cada vez maior a cada ano, o povo brasileiro se vê refém do terror perpetrado por facções criminosas nas grandes cidades brasileiras e no interior do país.

Com ataques orquestrados pelos grandes chefes das facções criminosas e pasme-se, de dentro dos presídios, é a população fica em meio ao fogo cruzado promovido pelos agentes do caos. Ônibus incendiados, bombas em metrô, carros explodidos, assaltos em massa, dentre outros



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Freire

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214315251400>



meios de instaurar o caos. Por outro lado, a inoperância do Estado brasileiro e a não adoção de medidas enérgicas equivalentes contra o terror têm cobrado seu preço.

Reitera-se que é o cidadão de bem, que nem mesmo conta pela nossa atual legislação com a possibilidade de se armar para sua autodefesa, que se vê de mãos atadas. Por mais nobre que seja o papel dos nossos agentes de segurança pública, as ações surpreendentes dos criminosos não são totalmente previstas, pois tudo é comandando de dentro das próprias penitenciárias.

É preciso dar um basta e parar de tratar verdadeiros terroristas como criminosos comuns, que contam com todas as benesses de uma legislação penal garantista. É de altíssima periculosidade um elemento que, de forma planejada, promove o caos e o terror nas cidades brasileiras. Enquanto o Estado brasileiro permanecer concedendo a indivíduos com este perfil um tratamento em igualdade com os demais presidiários, permaneceremos convivendo com tragédias anunciadas e as nossas cidades serão os palcos do terror.

Nesse sentido, propomos através deste projeto de lei a construção de um estabelecimento penal de segurança máxima no arquipélago de Trindade e Martim Vaz, nos moldes da prisão de Alcatraz, nos Estados Unidos e a prisão de Halden, na Noruega. A unidade prisional proposta será destinada apenas a elementos de altíssima periculosidade, a exemplo dos chefes de facções criminosas, visando o seu isolamento para cumprimento de pena.

O arquipélago de Trindade e Martim Vaz se localiza a cerca de 1.200 Km ao leste da costa brasileira, pertencendo ao Estado do Espírito Santo. Trata-se de um local desabitado, que conta apenas com um posto da Marinha Brasileira, o que torna praticamente impossível a fuga dos eventuais detentos e a comunicação com comparsas, tornando inviável orquestrar ações criminosas.

Cumpra ressaltar o eventual caráter de exceção do estabelecimento penal proposto, destinando-se apenas aos grandes chefes de facções criminosas que se comportam verdadeiramente como terroristas e que



mesmo os presídios de segurança máxima brasileiros não têm sido capazes de impedir o caos imposto por esses indivíduos em nossas cidades.

Além disso, obviamente que um projeto dessa magnitude representa gastos ao Estado brasileiro. Entretanto, os danos patrimoniais causados ao erário nos frequentes ataques das facções, além da dos atentados à vida dos nossos agentes de segurança e do cidadão brasileiro de bem é verdadeiramente incalculável, justificando a construção do presídio em questão.

Diante do exposto, consciente da necessidade da medida proposta, este parlamentar pede o apoio dos nobres colegas para que a aprovação da presente medida, conclamando pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado HEITOR FREIRE

